



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ N° 272/2023 sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n°
134/2023, que “*altera a Lei Municipal n° 16.292, de 29
de janeiro de 1997, que Regula as atividades de
edificações e instalações, no Município do Recife, e dá
outras providências.*”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 134/2023, da autoria do Vereador Gilberto Alves, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto de lei altera a Lei Municipal n° 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que regula as atividades de edificações e instalações, no Município do Recife, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Vereador Gilberto Alves esclarece que:

“A presente Proposição visa alterar a Lei Municipal n° 16.292, de 29 de janeiro de 1997. A reformulação visa habilitar os profissionais de Nível Médio ou Técnico para projetar e construir no Município do Recife. O objetivo é, para além de alcançar os profissionais de Nível Médio ou Técnico habilitados, ampliar suas funções.”

A alteração no art. 15 da Lei Municipal n° 16.292, de 1997, tem como propósito incluir os profissionais Técnicos Industriais em Edificações e Técnicos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Industriais em Construção Civil, regulamentados pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). Isso porque a legislação vigente considera profissionais de Nível Médio habilitados apenas os que atuam na modalidade de Edificações, nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura.

Insta destacar que, considerando a necessidade de regulamentar e esclarecer as competências do Técnico habilitado pelo CFT, a Resolução Federal nº 058, de 22 de março de 2019, define, em seus arts. 1º, 2º e 3º, as prerrogativas, as atribuições profissionais e as atribuições técnicas, respectivamente.

Vale salientar, ainda, que o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), por meio da Resolução Federal nº 015, de 2018, criou o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Terceira Região (CRT-03), Autarquia com Sede em Recife, que possui jurisdição nos limites geográficos do Estado de Pernambuco, de Alagoas, da Paraíba e de Sergipe. Assim, o CRT-03 assume a função regulamentadora e fiscalizadora desses profissionais Técnicos Industriais em Edificações e Técnicos Industriais em Construção Civil.

Ademais, o acréscimo do art. 16-A à Lei Municipal nº 16.292, de 1997, traz a inclusão da nova competência dos Técnicos Industriais em Edificações e dos Técnicos Industriais em Construção Civil, visto que esses profissionais poderão também executar obras sem limite de área, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado, além de projetar obras observando o limite de área de até 80 m². A Resolução nº 205, de 20 de dezembro de 2022, ao vigorar, passa a alterar a resolução nº 058, de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

2019, possibilitando a execução de obras sem limite de área.”

A Proposição foi lido no expediente do dia 20/06/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 04/07/2023. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

II – VOTO

A propositura altera a Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que regula as atividades de edificações e instalações, no Município do Recife, e dá outras providências.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)''.

Por fim, a propositura não padece de vícios jurídicos de legitimidade, competência ou iniciativa. A matéria mostra-se adequada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 134/2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 134/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

